

Quadro Comparativo
Plano de Benefícios Energisa - CNPB nº 2017.0006-47

| Regulamento vigente | Proposta de alteração | Justificativa |
|---------------------|--|--|
| | <p>Artigo 91 - A partir da aprovação da última alteração deste Regulamento pela autoridade competente, a ENERGISAPREV fixará prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para que os Participantes e Assistidos dos seguintes Planos formalizem sua opção pela adesão a este Plano de Benefícios Energisa, mediante transferência das respectivas reservas de migração:</p> <p>I – Plano de Benefícios Energisa Acre – CNPB nº 2008.0034-18;</p> <p>II – Plano de Benefícios Energisa Rondônia – CNPB nº 2011.0015-11;</p> <p>III – Plano Energisa Sergipe Saldado – CNPB nº 2008.0045-38;</p> <p>IV – Plano Energisa Sergipe CD – CNPB nº 2008.0044-65; e</p> <p>V – Plano de Benefícios Energisa Sudeste – CNPB nº 1981.0008-11.</p> <p>§ 1º - O prazo será contado a partir da disponibilização do termo de opção e demais informações necessárias para a decisão dos Participantes e Assistidos.</p> <p>§ 2º – A opção será exercida em caráter irrevogável e irretratável, vinculará os Beneficiários do Participante e acarretará renúncia ao conjunto de regras dos planos de origem.</p> | <p style="text-align: center;">Incluído para disciplinar a migração 2021</p> |

Quadro Comparativo
Plano de Benefícios Energisa - CNPB nº 2017.0006-47

| | | |
|--|--|--|
| | <p>§ 3º - As condições técnicas de apuração das reservas de migração, assim como as regras de transferência e crédito neste Plano, deverão constar do procedimento administrativo específico submetido à aprovação da autoridade governamental competente.</p> <p>§ 4º - Aplica-se à migração tratada neste artigo as demais regras da operação a que se refere este Capítulo, especialmente em seus artigos 87 a 89.</p> | |
| | <p>Artigo 92 – Aos Participantes e Assistidos do Plano Plano de Benefícios Energisa Rondônia – CNPB nº 2011.0015-11, que optarem pela migração, fica garantida a manutenção do compromisso paritário assumido pelo respectivo Patrocinador em relação ao Serviço Passado, calculado em conformidade com o Regulamento do plano de origem.</p> <p>§ 1º - É facultado o pagamento de amortizações parciais ou a quitação antecipada, sempre de forma paritária com o Patrocinador.</p> <p>§ 2º - As parcelas pagas a título de serviço passado serão segregadas em rubrica própria que, para todos os fins deste regulamento, integrarão o Fundo Migração Pessoal.</p> <p>§ 3º - O Participante que tiver o vínculo empregatício rescindido com o Patrocinador antes da quitação do seu Serviço Passado somente poderá manter o aporte de sua contribuição desde que, nos termos deste Regulamento, entre em</p> | <p style="text-align: center;">Incluído para disciplinar a migração 2021 no que se refere ao compromisso do Plano Energisa Rondônia</p> |

Quadro Comparativo
Plano de Benefícios Energisa - CNPB nº 2017.0006-47

gozo de Renda Mensal assegurada pelo Plano em até 90 dias após a perda do seu vínculo empregatício.

§ 4º - Na situação mencionada no parágrafo anterior, o Participante manterá o direito de receber a contrapartida paritária de serviço passado, a cargo do Patrocinador. A sua Renda Mensal será recalculada anualmente, considerando os aportes contributivos de serviço passado realizados desde o reajuste anterior e, assim, sucessivamente.

§ 5º - Se o Participante que estiver contribuindo para o custeio do seu serviço passado vir a cessar o vínculo empregatício com o Patrocinador e optar pelos institutos do Benefício Proporcional Diferido (BPD), Autopatrocínio, Resgate ou da Portabilidade, cessarão automaticamente as contribuições de que trata este artigo, de forma irrevogável e irretratável, ainda que, no caso daqueles que tenham optado pelos institutos do Autopatrocínio ou BPD, haja posterior concessão de Renda Mensal, nos termos deste regulamento. Contudo, os valores já aportados observarão o disposto no § 2º deste artigo.

§ 6º - O Participante em atividade ou aposentado que, nos termos deste artigo, estiver efetuando o pagamento do Serviço Passado poderá, em qualquer tempo e de forma irretratável, solicitar o cancelamento desta opção, fazendo jus somente

Quadro Comparativo
Plano de Benefícios Energisa - CNPB nº 2017.0006-47

| | | |
|--|---|---|
| | às parcelas paritárias pagas pelo Patrocinador até a data do cancelamento. | |
| | Artigo 93 – Fica preservada a contagem de tempo de vinculação ininterrupta às Patrocinadoras na hipótese de opção pela migração. | Incluído para clareza do participante em relação ao resgate |
| Art. 91 - Este Regulamento e suas alterações entrarão em vigor na data da publicação do ato de sua aprovação pela autoridade governamental competente. | Artigo 94 - | Renumeração |
| | | |